



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, s/n Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 201504001

Contrato de prestação de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, *PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS* e de outro, como CONTRATADA, a empresa *L. P. MIRANDA COMERCIAL – ME*.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.042.219/0001-84, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, nº 214, em Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, representado pelo Prefeito *José Rodrigues da Silva*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no RG nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADO: *L. P. MIRANDA COMERCIAL – ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.578.895/0001-56, com endereço na *End. Na Avenida Regina Sales, s/nº, Cep. 77.455-000, Aliança do Tocantins – TO*, neste ato representada pelo Sr. *Lenival Pereira Miranda*, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 556.176.031-91 e Carteira de Identidade sob o nº. 31249 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 04, nº 312, Cep: 77.455-000, bairro Jardim Aliança Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 E ANEXOS.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 006/2015, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação Sr. Prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação





de 30/03/2015, tudo constante no Processo Administrativo n. 006-2015/PP03, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor Unitário da refeição de R\$: 21,00 (vinte e um reais), que é **FIXO** e **IRREAJUSTÁVEL** durante a vigência do contrato, totalizando R\$: 33.264,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com aquiescência do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços unitários constantes em ata, até 30 (trinta) dias após o período de fornecimentos, as notas fiscais deverão ser emitidas contra Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, pela Contratada, no primeiro dia subsequente todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins transcorrido este prazo se não houver a quitação da fatura, esta será corrigida pela Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991 ou outro índice que venha substituí-la, “Pro Rata Tempore” a partir do dia do vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da verba consignada no orçamento vigente, DOTAÇÃO: 04.123.0004.2006 - *Manutenção do Setor de Contabilidade e Auditoria*; 03.091.0004.2078 - *Manutenção de Atividade Jurídica*; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 33 – *Materiais de Consumo*.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

A Administração goza das prerrogativas constantes do Artigo 58 e seus incisos, podendo fazer uso das mesmas conforme determina a Lei 8.666/93.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 85

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se a Fornecer o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.

Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

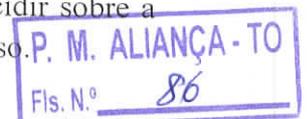
Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem prévia concordância da CONTRATANTE;

Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.



A Contratada deverá utilizar na preparação dos pratos, produtos, alimentícios, de primeira qualidade.

A Contratada deverá Servir refeições durante a semana de segunda a sexta, entre 12h00min e 13h00min;

A Contratada deverá Observar para que o prazo entre o final do preparo dos alimentos e o consumo não ultrapasse 1:30 (uma hora e trinta minutos).

A Contratada deverá constar no cardápio de no mínimo 6 (seis) preparações sendo: arroz, feijão, carne, massa, ovos e salada.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos a CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 87

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente pela Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de



Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo – A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

- a) – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- b) – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da alínea “a” do parágrafo primeiro, a CONTRATADA caberá receber o valor dos fornecimentos, para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos fornecimentos realizados até a data da dissolução do Contrato.

Parágrafo Quarto – Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Av: Marechal Rondon, s/n Centro CEP: 77455-000
Aliança do Tocantins – TO.
ADM: 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Parágrafo Primeiro - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

ALIANÇA DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de Abril de 2015.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

José Rodrigues da Silva

CONTRATANTE



L. P. MIRANDA COMERCIAL – ME

Lenival Pereira Miranda

CONTRATADA

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 89

Testemunhas:

I) -



CPF nº

909.196.021-34

II) -



CPF nº

309414311-34





ANEXO I

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Critérios para fornecimento e ou preparo de refeições para o município de Aliança do Tocantins.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Fornecer, conforme solicitação, refeições, ficando a higienização dos mesmos por conta da CONTRATADA.
- Servir refeições durante a semana, entre 12h00min e 13h00min horas;
- Observar para que o prazo entre o final do preparo dos alimentos e o consumo não ultrapasse 1:30 (uma hora e trinta minutos).
- O cardápio deve constar de no mínimo 6 (seis) preparações sendo: arroz, feijão, carne, massa, ovos e salada.

GRAMAGEM MÍNIMA DOS ALIMENTOS PREPARADOS/ REFEIÇÕES:

Arroz	140 g
Feijão	80 g
Salada (1 crua e 1 cozida)	100 g
Carne bovina de 1ª s/ osso	130 g
Massa	100 g
Carne de porco	150 g
Carne de frango	170 g
Linguiça	120 g
Ovos	1 UNID

EXEMPLOS DE PREPARAÇÕES:

- Saladas: de vegetais, sendo 1 cozida e 1 crua;
- Arroz: simples;
- Feijão: preto ou carioca;
- Carnes: - frango: assado, ao molho, à milanesa, à dorê, à passarinha, grelhada, etc.
- Massa: macarrão simples, macarronada;
- boi: (alcatra, contra-filé, patinho, tatu, etc)-(cortes de 1ª): acebolado, bife simples, à milanesa, à parmegiana, rolê, de panela, moída, assada de forno, ou de panela, estrogonoff, etc.
- Ovo: frito, cozido, Etc.

OBSERVAÇÃO:

1 - Serão aceitas preparações diferentes das citadas, desde que seja respeitado o equilíbrio nutricional da refeição.

